



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025**

**AUTORIA: VEREADOR ODON BEZERRA – PARTIDO PSB**

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.468, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUI O SELO EMPRESA PARCEIRA DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Acrescentam-se os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 14.468/2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Poderão candidatar-se ao Selo as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de João Pessoa que comprovem a adoção de boas práticas relacionadas a:

- I – valorização da diversidade étnico-racial em seus quadros de pessoal;
- II – promoção da equidade racial no acesso a oportunidades de emprego, capacitação e ascensão profissional;
- III – combate ao racismo institucional e promoção de ambientes inclusivos;
- IV – apoio a iniciativas culturais, educacionais e sociais voltadas à valorização da identidade e cultura afro-brasileira;
- V – implementação de programas ou campanhas permanentes de combate à discriminação racial”

Art. 1º-B. As instituições públicas e privadas que se candidatarem ao “Selo Igualdade Racial” deverão comprovar a realização anual de programas de formação e sensibilização antirracista, voltados à promoção da igualdade racial e à desconstrução de estereótipos raciais.

§1º Os programas de que trata o caput deverão contemplar, no mínimo:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

I – capacitação anual de gestores, servidores e colaboradores sobre temas relacionados ao racismo estrutural, institucional e recreativo, às relações étnico-raciais e à valorização da cultura afro-brasileira e africana;

II – inclusão de conteúdos formativos sobre história e cultura afro-brasileira, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639/2003, e de ações de combate a práticas discriminatórias no ambiente institucional;

III – estímulo à produção e difusão de materiais educativos, campanhas internas e ações culturais voltadas à promoção da diversidade étnico-racial;

IV – estabelecimento de parcerias com universidades, movimentos sociais e entidades especializadas na temática racial, para elaboração e execução das formações.

§2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC) poderá oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições interessadas, de modo a garantir a continuidade e efetividade dos processos formativos.

§3º A ausência de comprovação das ações de formação e sensibilização permanentes implicará na suspensão ou não renovação do Selo, até que a instituição comprove o cumprimento das exigências previstas neste artigo.”

**Art. 2º** Altera-se o caput do art. 3º da Lei nº 14.468/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A concessão do Selo será coordenada por Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC), podendo contar com representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na área de promoção da igualdade racial.”

**Art. 3º** Acrescenta-se o art. 3º-A à lei nº 14.468/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** O Selo será concedido anualmente, no mês de novembro, em alusão ao Mês da Consciência Negra, mediante avaliação de critérios definidos em regulamento específico.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 06 de novembro de 2025.

  
**ODON BEZERRA**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano  
**GABINETE DO VEREADOR ODON BEZERA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a ampliar o alcance da Lei nº 14.468/2022, de modo a instituir o *Selo João Pessoa pela Igualdade Racial*, instrumento de reconhecimento e valorização de práticas institucionais voltadas à diversidade étnico-racial, à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades.

A proposta foi elaborada durante as atividades da disciplina “**Teorias do Direito e Desenvolvimento Sustentável**”, ministrada pela **Prof.ª. Dr.ª. Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva**, no **Programa de Mestrado em Direito (PPGD)** do **Centro Universitário UNIPÊ**, semestre **2025.2**, com a participação dos seguintes **coordenadores, docentes e discentes**:

**Prof. Dr. Glauber de Lucena Cordeiro, Prof. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Prof.ª. Dr.ª. Maria Marconiete Pereira Fernandes, Mariana Fernandes Barros Sampaio, Ana Rita Salles Onofre Alves, Dr. Alfredo Rangel Ribeiro, Dr. André Ricardo Fonseca da Silva, Dr. Napoleão Casado Filho, Dr. Rômulo Rhemo Palitot Braga, Dr.ª. Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira, Dr.ª. Ana Carolina Goldim de A. Oliveira, Ana Beatriz Diniz de França Cavalcante, Ana Christina Rocha de Ataíde, André Felipe Souto Braz, André Machado Cavalcanti, Daniete Andrade Carneiro, Danilo Bessa Santos, David Douglas Ramalho Chaves, Fernanda Pettersen de Lucena, Francisca Luciana de Andrade Borges, Gabrielle de Moraes Krug, Geraldo Emílio Porto, Giovanna Castro Lemos Mayer, João Galiza de Andrade Neto, Leandro Santana de Melo, Lorena de Moura Torres de Carvalho, Luiz César G. Macedo, Mariana Fernandes Teles, Marlon Sousa Calderaro, Priscila Pontes Borges, Sandra Helena Bastos dos Santos, Sandra Maria Barbosa de Oliveira e Sergio Almeida da Silva.**

O projeto reforça o papel da academia como agente de inovação legislativa e propõe fortalecer as políticas municipais de igualdade racial, ampliando o reconhecimento de boas práticas e a visibilidade das instituições comprometidas com a causa antirracista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 06 de novembro de 2025.

  
**ODON BEZERRA**